



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO ANEXO AO DECRETO Nº 19 DE 28 DE MARÇO DE
2017.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EMPRESARIAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IMPERATRIZ - CEDEI

CAPÍTULO I
Da Finalidade e Composição

Art. 1º O Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz – CEDEI, instituído na forma do art. 1º do decreto nº 19, de 28 de março de 2017, tem por finalidade:

I – debater, propor diretrizes específicas voltadas a promoção do desenvolvimento econômico do município de Imperatriz, com a articulação das relações entre o governo e representantes da iniciativa privada;

II – propor as providências necessárias a formação de um ambiente institucional favorável aos investimentos privados, com base nos valores da ética, associativismo, segurança jurídica e eficiência;

III – avaliar o resultados das ações implementadas, relativas a ampliação dos investimentos privados no município;

IV – incentivar, promover e acompanhar os debates, propor medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico do município, mediante o diálogo entre as diversas representações do governo, do segmento empresarial, dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal;

V – fomentar políticas e estratégias de desenvolvimento econômico local;

VI – apoiar as ações que promovam o desenvolvimento, em especial, ao micro empreendedor individual e as micro e pequenas empresas.

Art. 2º O Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz – CEDEI, será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal de Imperatriz - Presidente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - Coordenador;

III – Representantes empresariais das entidades de classe patronais (sindicatos e associações patronais) convidados pelo Presidente e/ou coordenador do conselho;

IV – Representantes do Ministério Público Estadual;

V – Representantes da OAB – Regional Imperatriz;

VI – Representantes de outras entidades da sociedade civil organizada, convidados pelo Presidente ou coordenador do conselho;

VII – Presidente e o Vice da Câmara de Vereadores de Imperatriz.

VIII – Poderão ser criadas Câmaras setoriais pelo presidente ou coordenador do conselho e também por membros do conselho a fim de tratar de pautas específicas de setores econômicos e poderão ser constituídas pela plenária;

§ 1º Presidirá O Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz – CEDEI o Prefeito Municipal de Imperatriz e a coordenação será pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e na ausência do Prefeito o conselho será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz.

§ 2º Os Conselheiros-Membros do CEDEI poderão indicar, por ofício, até 30 (trinta) dias após a sua posse, seus respectivos suplentes, caso não tenham sido informados inicialmente antes de sua posse.

§ 3º A critério do presidente e/ou coordenador e também do plenário, poderão ser convidados especialistas e técnicos para prestarem esclarecimentos sobre as matérias em pauta nas reuniões.

§ 4º A função de Conselheiro do CEDEI, considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º As Câmaras Setoriais do CEDEI poderão ser subdivididas em Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que atuarão em assuntos específicos inerentes a cada Câmara Setorial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do CEDEM

Art. 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação da Presidência/coordenação ou por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º De cada sessão será lavrada, por secretário indicado pelo coordenador do CEDEI, uma ata que será lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros até a reunião subsequente.

Art. 5º Cabe à presidência e a coordenação a direção dos trabalhos durante as sessões, resolvendo, também, as questões de ordem.

Art. 6º As sessões do CEDEI obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura – pelo presidente e/ou coordenador;

II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III – discussão das matérias em pauta com a fala de cada membro do conselho e/ou convidado;

IV – assuntos gerais.

Art. 7º As Câmaras Setoriais se reunirão ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente por convocação de seus coordenadores e/ou líderes.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 8º Todos os processos dirigidos ao Conselho ou às Câmaras deverão ser encaminhados por meio ofício a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela presidência e coordenação do conselho com a consulta aos membros do mesmo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Eu, Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito de Imperatriz, Presidente do Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz – CEDEI, aprovo e assino o presente regimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2017, 196.º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 129.º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal